



MERCOSUL/CCM/DIR. N° 38/25

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC N° 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Federativa do Brasil, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

**NCM 2823.00.10** Tipo anátase

Nota Referencial: Dióxido de titânio tipo anatase, grau fibra, com granulometria igual ou superior a 0,20 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 0,64 micrômetros (mícrons) e com pureza superior à 98%, próprio para modificação da maticidade (opacificante) de fibras e filamentos artificiais e sintéticos

Limite quantitativo: 5.000 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 0%

Art. 2° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 16/V/2025.

**CCM (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 17/III/25.**